

Nº 339

Quarta - Feira, 11 de Junho de 2025

Órgão de Divulgação Oficial

Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

Expediente:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.

Gestão 2025/2026

Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Altera a redação do contrato de consórcio público do
CODEVALE.

O PRESIDENTE DO CODEVALE Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Cláusula Segunda do contrato de consórcio público do CODEVALE passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA. (Do consorciamento). Somente será considerado consorciado o ente federativo que observar o disposto nesta cláusula.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público por meio de lei toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de leis específicas nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada ente federativo já consorciado, inclusive no que diz respeito ao ingresso de novos entes federativos consorciados.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a adesão contratual de novo ente federativo observará o seguinte procedimento:

I – o ente interessado em ingressar no consórcio deverá encaminhar manifestação dirigida à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio da manifestação à Presidência manifestando interesse de ingresso, será promovida a análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente ao consórcio por parte de seus órgãos técnicos competentes;

III – verificada a viabilidade técnica, a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação;

IV – uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o ente interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de “**Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE**”;

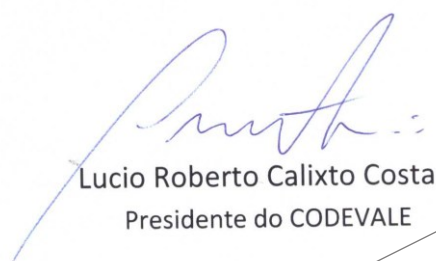
V – o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” será devidamente encaminhado para o Poder Legislativo do ente federativo interessado em se consorciar, para a devida apreciação; e

VI – uma vez aprovado o ingresso, por meio de lei, o “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE” servirá como documento oficial de inclusão do ente federativo ao CODEVALE.

§3º Em decorrência do disposto nos §§1º e 2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam a qualquer aposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando ainda submetida à aprovação nos legislativos municipais, na forma da Lei nº 11.107, de 2005.

Anaurilândia/MS, 11 de junho de 2025.



Lucio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE